



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SEI – Sociedade de Ensino e Investigação, S.A.
SENEL – Sociedade de Engenharia Electrotécnica, Limitada.
Simarta, Limitada.
Sinamora, Limitada.
Sociedade Moçambicana de Gases Comprimidos – Mogás, S.A
Transportes Sama & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada
Tsemba Life – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zen Security, Limitada.
Villa Paraíso, Limitada.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Manhica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Chicket.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Mucombezi.

Associação dos Produtores Comerciais de Cana de Açúcar da Região Sul.

Amanat, Limitada.

AP Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ar & Az - Serviços, Limitada.

Arqeng, Limitada.

Bao An – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C.J Construções Sociedade Unipessoal, Limitada.

Doppio Quatro, Limitada.

EMD-Engineering Metallic Developments, Limitada.

Empresa de Engenharia, Procurement e Serviços, Limitada.

Espiga D'Ouro, Limitada.

Ezaga Bank, S.A.

GN 82, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Greensite, Limitada.

Hex Cloud, Limitada.

Ismael Cangy Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Limpeza, Canalização e Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maquitrade.

Regulo Studio & Films, Limitada.

Rhema Investments & Services, Limitada.

Rockerfield, Limitada.

Sabié Frutas, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Moçambicana de Cricket requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido aos estatutos da constituição.

Apreciados os estatutos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 19 de Junho, e artigo 1 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Moçambicana de Cricket.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 27 de Agosto de 2001. — O Vice-Ministro da Justiça, *António Eduardo Munete*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2.º, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Mucombezi.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 16 de Março de 2016. — A Governadora, *Maria Helna Taipo*.

Governo do Distrito da Manhixa

DESPACHO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, inspectora superior e Administradora do Distrito da Manhixa, certifica que o grupo de cidadãos em representação da associação com denominação Associação dos Produtores Comerciais de Cana de Acúcar da Região Sul, sediada na Vila Municipal da Manhixa, Distrito da Manhixa, Província do Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 52, da Constituição da República de Moçambique conjugado com n.º 1, do artigo 5, e n.º 3, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a associação com denominação Associação dos Produtores Comerciais de Cana de Acúcar da Região Sul.

Governo do Distrito da Manhixa, 3 de Julho de 2018. —
A Administradora do Distrito da Manhixa, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Abril de 2019, foi atribuída à favor de Biboss Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9110L, válida até 11 de Março de 2024, para ouro e minerais associados, no distrito de Marávia, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 57' 0,00''	32° 04' 50,00''
2	-14° 57' 0,00''	32° 05' 20,00''
3	-14° 54' 10,00''	32° 05' 20,00''
4	-14° 54' 10,00''	32° 12' 0,00''
5	-14° 59' 0,00''	32° 12' 0,00''
6	-14° 59' 0,00''	32° 05' 20,00''
7	-14° 58' 0,00''	32° 05' 20,00''
8	-14° 58' 0,00''	32° 04' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Abril de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Cricket

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Definição e natureza

Um) A Associação Moçambicana de Cricket, é pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Moçambicana de Cricket, poderá usar como designação a sigla A.M.C.

Três) A Associação Moçambicana de Cricket, reger-se-á pelas disposições legais em vigor, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos internacionais, pelos presentes estatutos, e por regulamentos ou deliberações aprovadas pela Assembleia Geral.

Quatro) A Associação Moçambicana de Cricket, poderá elaborar um plano de expansão e desenvolvimento do cricket a ser integrado no programa nacional através da criação de Associações Provinciais da modalidade, as quais serão regidas pela legislação desportiva vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Fins

- A A.M.C. tem por fins principais:
- a) Promover, regulamentar, propagar, desenvolver, coordenar e dirigir a prática de cricket na República de Moçambique, bem como angariar e receber patrocínios, doações e donativos nacionais e estrangeiros para o bem da prática do cricket em Moçambique;
 - b) Estabelecer e manter relações com federações congêneres estrangeiras, assegurando a sua filiação na International Cricket Council, bem como outros organismos internacionais da modalidade;
 - c) Representar o cricket moçambicano dentro e fora do país;
 - d) Representar, perante o Estado, os interesses dos seus filiados;
 - e) Organizar e participar na realização de torneios nacionais e internacionais oficiais, dando colaboração aos clubes e jogadores que neles participam;
 - f) Organizar anualmente torneios e outras provas consideradas convenientes à expansão e ao desenvolvimento do cricket nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Sede, jurisdição e insígnias

- Um) A A.M.C. tem a sua sede na cidade de Maputo, provisoriamente na Avenida Samora Machel, n.º 285, 7.º andar 710 e exerce a sua actividade em todo o país.
- Dois) São insígnias da A.M.C. a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições constam do anexo aos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

- A A.M.C. tem a sua duração por tempo indeterminado a partir da data da sua fundação.

ARTIGO QUINTO

Filiação

- Um) Os agremiações desportivas devem filiar-se nas associações desportivas do âmbito provincial, e através destas filiar-se na A.M.C. em conformidade com o Regulamento da Lei do Desporto vigente.
- Dois) A Direcção da A.M.C. pode provisoriamente conceder a filiação de agremiações desportivas, por recomendação das associações provinciais, até que a agremiação desportiva cumpra com a apresentação

do título de constituição, sede do clube, cores do equipamento do clube, localização do campo, se o tiver, e a identificação completa da Direcção do Clube.

ARTIGO SEXTO

Constituição

Um) A A.M.C. é constituída por pessoas singulares ou colectivas privadas ou públicas, classificando-se por:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios de mérito;
- c) Sócios honorários.

Dois) São sócios efectivos os pessoas singulares, a C.N.C.E. – Comissão Nacional para Cricket Escolar, a C.N.A.C. – Comissão Nacional de Árbitros de Cricket e Associações Provinciais da modalidade, que superintendendo a sua jurisdição, se encontrem filiados na A.M.C.

Três) São sócios de mérito os desportistas, dirigentes desportivos ou outras pessoas singulares que, pelo valor ou actividade desenvolvida, se tenham revelado dignos desta distinção.

Quatro) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectividades que se tenham distinguido por serviços relevantes prestados à modalidade.

Cinco) A qualidade de sócio de mérito ou honorário só poderá ser atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou da maioria dos sócios ordinários.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

Direitos exclusivos

São direitos exclusivos dos sócios efectivos contribuintes:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da A.M.C.;
- b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral desde que necessário, pelo menos por 2/3 dos sócios efectivos;
- c) Subscrever listas de candidatos aos órgãos sociais;
- d) Examinar na sede da A.M.C. as contas da sua gerência;
- e) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos nos termos destes estatutos, dos regulamentos ou das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Direitos gerais

Um) São direitos gerais dos sócios efectivos:

- a) Participar em todas as sessões da Assembleia Geral, apreciar, discutir e votar sobre actos dos órgãos sociais da A.M.C.;

- b) Representar, perante a A.M.C. os clubes seus filiados e participar na Assembleia Geral;
- c) Votar em eleições para os órgãos da A.M.C.;
- d) Propor por escrito à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do cricket nacional, incluindo alterações aos presentes estatutos e aos regulamentos;
- e) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da A.M.C. reclamações e petições contra actos ou factos lesivos aos seus direitos ou interesses;
- f) Participar por intermédio dos clubes seus filiados, nas provas organizadas pela A.M.C.;
- g) Receber gratuitamente os relatórios anuais de demais publicações da A.M.C.;
- h) Possuir diploma de filiação;
- i) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos nos termos destes estatutos, dos regulamentos ou das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Os sócios de mérito e honorários têm direito a:

- a) Um diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Sugerir a Direcção da A.M.C. as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do cricket em Moçambique;
- c) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da A.M.C.;
- d) Quaisquer outras regalias previstas nos presentes estatutos ou atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Deveres gerais

Constituem deveres de todos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da A.M.C., bem como as instruções e directivas na área do desporto e participar na Assembleia Geral;
- b) Pagar dentro dos prazos regulamentares as quotas de filiação e nos prazos convencionados as dívidas contraídas para com a A.M.C.;
- c) Cooperar em todas as competições organizadas pela A.M.C.;
- d) Submeter à autorização da A.M.C., a organização das provas oficiais que promovam entre clubes;
- e) Prestar todos os esclarecimentos de ordem técnica, administrativa ou outras que forem solicitadas pela direcção da A.M.C.;

- f) Prestar todos outros esclarecimentos que lhes sejam impostos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral;
- g) Filiar-se na A.M.C. de acordo com o número dois do artigo quinto.
- h) Enviar à A.M.C. para autorização os pedidos relativos aos clubes que, pela primeira vez se pretendam filiar, acompanhados de documentação correspondente.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres especiais

Aos sócios efectivos cabem em particular os seguintes deveres especiais:

- a) Servir nos cargos dos órgãos sociais para que forem eleitos ou nomeados salvo recusa devidamente justificada;
- b) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Cooperar, quando solicitados, em todas as iniciativas e competições organizadas para o interesse e prestígio do cricket;
- d) Submeter a aprovação da A.M.C. a organização e os respectivos regulamentos de quaisquer encontros ou provas que promovam com agrupamentos nacionais ou estrangeiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação Moçambicana de Cricket, disposições gerais e comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

A A.M.C. realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho de Torneio e Disciplinar;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Arbitragem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos da A.M.C. exercerão o seu mandato por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos com dispensa das formalidades normais de candidatura.

Dois) Em caso de reeleição, exigir-se-á a apresentação do manifesto eleitoral e o respectivo programa de trabalhos e o cumprimento do que ocorreu no programa anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Perda do mandato

Um) Perderão o mandato os membros dos órgãos da A.M.C. que injustificadamente faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou que não cumprirem as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e dos regulamentos.

Dois) Compete ao Presidente da Direcção apreciar e decidir sobre a justificação apresentada, e dar conhecimento ao presidente da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que impliquem a perda do mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Renúncia do mandato

Um) Os membros da A.M.C. poderão renunciar ao mandato, desde que invoquem motivo relevante.

Dois) Compete ao presidente da Assembleia Geral declarar a perda do mandato e receber a renúncia de qualquer membro dos órgãos da A.M.C., efectuando as comunicações necessárias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleição dos corpos gerentes

Um) Os corpos gerentes serão eleitos por escrutínio secreto e em lista geral de todos os órgãos, considerando-se eleita a lista que obtiver maioria absoluta de votos das associações presentes. Cada lista a submeter a eleição deve conter o número completo dos órgãos da A.M.C. e os nomes dos membros efectivos e suplentes propostos.

Dois) Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á, logo em seguida, a um novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas no primeiro, considerando-se eleita a que obtiver maior votação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vacaturas

Um) O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda do mandato ou renúncia aceite, de qualquer membro dos órgãos sociais competirá ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) O preenchimento de qualquer vaga terá a duração do tempo que faltar para a conclusão do período de mandato dos membros substituídos.

Três) Salvo disposição em contrário, os membros dos órgãos sociais da A.M.C. depois de empossados mantêm-se em exercício até a tomada de posse dos membros eleitos para o novo mandato.

Quatro) No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente pela ordem que estiver definida, no caso de haver mais do que um vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Requisitos dos membros dos órgãos sociais

Só poderão ser eleitas para os órgãos da A.M.C. pessoas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem maiores de dezoito anos;
- b) Ter domicílio em Moçambique;
- c) Não sofrerem de incapacidade civil;
- d) Não terem sido definitivamente condenados por crimes contra a segurança do estado ou crime de delito comum punível com pena maior;
- e) Não terem sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva, de duração superior a trinta dias, nos últimos dois anos;
- f) Ter ocupação profissional;
- g) Os cargos de Presidentes da Assembleia Geral e da Direcção são reservados a elementos de nacionalidade moçambicana.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) A Assembleia Geral da A.M.C. é o órgão mais deliberativo desta e é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos federativos.

Dois) Os sócios efectivos que se encontrem suspensos, mas com a sua filiação regularizada poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa e dos restantes órgãos federativos;
- b) Apreciar, discutir e votar as reformas dos estatutos e dos regulamentos que lhe forem propostos;
- c) Ratificar a nomeação e exoneração do secretário-geral da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da A.M.C. bem como os orçamentos suplementares e as alterações propostas pela direcção;
- e) Apreciar e discutir os actos da direcção, aprovando ou rejeitando o respectivo relatório e contas, programas e orçamento;
- f) Deliberar em definitivo sobre a inscrição dos sócios efectivos;
- g) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários e de mérito;

h) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à A.M.C. ou ao cricket nacional;

- i) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis pertencentes à associação, nos termos da lei;
- j) Fixar as quotas de filiação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Representação na Assembleia Geral

Um) Cada sócio efectivo far-se-á representar nas reuniões da Assembleia Geral por um elemento da sua direcção, devidamente credenciados e com direito a voto.

Dois) Os sócios efectivos com sede fora da cidade de Maputo poderão fazer-se representar por um delegado previamente indicado em ofício dirigido ao presidente da assembleia geral, a fim de ser sancionada a sua aceitação.

Três) Nenhum delegado poderá representar mais do que um sócio efectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, eleito por sufrágio geral secreto e pessoal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Presidente

Um) Competirá ao Presidente da Mesa e, na sua ausência por impedimento ao Presidente da Direcção a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos respectivos trabalhos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral promover reuniões dos sócios efectivos que julgue necessárias para elaboração de listas dos candidatos aos órgãos sociais da A.M.C. e eleger por sufrágio geral secreto e pessoal e dirigir os trabalhos preparatórios para tal feito.

Três) Cumpre ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos, nos quinze dias seguintes após a realização da Assembleia Geral.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete declarar não empossado a quem não reunir as condições legais ou estatutárias de elegibilidade de investidura.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano preferivelmente até ao fim do mês de Março para apreciação e votação do relatório e contas do exercício findo, e sendo caso disso, para eleições dos elementos dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente quando se verificar a renúncia ou a perda do mandato dos componentes de qualquer dos órgãos sociais para efeitos de eleições de novos elementos.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, com antecedência mínima de sete dias e nos termos referidos no número três do artigo vigésimo sexto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Convocação e agenda

Um) A convocação das reuniões da Assembleia Geral será comunicada aos sócios efectivos, com antecedência de quinze dias.

Dois) Na convocação da reunião da Assembleia Geral mencionar-se-ão os assuntos determinantes da convocação, sendo consequentemente anuláveis e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre assuntos não especificados em tais convocatórias, ficando porém ressalvada a possibilidade de serem debatidos quaisquer outros assuntos de interesse para a A.M.C., se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Local de reuniões

As reuniões da Assembleia Geral devem efectuar-se no edifício da sede da A.M.C., e só em caso de força maior ou de reconhecido interesse definido pela Presidência da Mesa, depois de ouvida a Direcção, poder-se-ão efectuar em outro local.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quórum das reuniões

Um) Para reunião ordinária da Assembleia Geral é necessária a presença da metade dos sócios da A.M.C..

Dois) Não estando reunido o número requerido no número anterior, a Assembleia Geral funcionará e deliberará em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

Três) Quando se tratar de uma reunião extraordinária convocada por solicitação de um conjunto de sócios com um fim legítimo, torna-se indispensável a presença de um mínimo de dois terços dos sócios que a convocaram.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Votos

Um) Todos os sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos federativos tem voto em Assembleia Geral.

Dois) O número de votos na reunião da Assembleia Geral será obtido pela seguinte fórmula:

- a) Todos os sócios efectivos tem direito a um voto, em função do número de sócios presentes na Assembleia Geral;
- b) Em caso de empate nas eleições, o Presidente da Assembleia exercerá o seu voto de qualidade para desempate.

Três) O número de votos será obrigatoriamente revisto de quatro em quatro anos, tendo em vista uma actualização.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Carácter das deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, conferindo-se ao Presidente da Mesa o voto de qualidade em caso de empate.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da A.M.C. ou alteração dos estatutos requer-se a maioria de três quartos do total dos votos atribuídos aos sócios, bem como outras deliberações para as quais neste estatuto se estipule maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Actas de reuniões

Um) De tudo o ocorrer nas reuniões das assembleias gerais lavrar-se-á uma acta em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa, que assinará os termos de abertura e encerramento.

Dois) A acta de cada reunião será submetida à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte devendo ser previamente lida, discutida e votada, salvo quando, mesmo por mera proposta verbal, isso seja dispensado, o que implicará a respectiva aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Eleições

Um) Os candidatos a apresentar a sufrágio geral para cargos elegíveis dos órgãos sociais serão propostos pelos sócios efectivos contribuintes referidos no artigo vigésimo sétimo, através de listas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, a lista de sócios efectivos contribuintes é entregue ao Presidente da mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Três) Os elementos a propor serão indicados pelos sócios efectivos contribuintes componentes do mesmo grupo, na lista referida no número dois deste artigo.

Quatro) Esta lista deverá ser feita por votação, nos termos do artigo vigésimo sexto, sempre que não seja estabelecido o acordo entre os intervenientes na reunião.

CAPÍTULO V

Da direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A direcção da A.M.C. compõe-se de cinco membros, um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e um vogal.

Dois) A direcção terá uma reunião ordinária semestral e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros ou de qualquer outro órgão social.

Três) A direcção delibera com a presença da maioria dos votos dos seus titulares um dos quais deverá ser o presidente ou qualquer dos vice-presidentes.

Quatro) As deliberações da direcção serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, se ocorrer empate, prevalecerá o voto do presidente.

Cinco) Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da direcção e individualmente pelos actos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhe forem conferidas.

Seis) As deliberações da direcção serão registadas em acta lavrada pelo vogal, em livro próprio numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral o qual assinará os termos de abertura e de encerramento.

Sete) A acta será submetida a aprovação da direcção, na reunião seguinte, podendo, assim se deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada no respectivo livro.

Oito) A acta será assinada pelos membros da Direcção, após aprovação, sem prejuízo para as menções de discordâncias ou de rectificação quanto ao respectivo conteúdo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competência da Direcção

A Direcção do A.M.C. deverá participar em todos os actos do Governo e administração dos interesses da associação como ressalva da competência dos outros órgãos, sendo sua atribuição especial:

- a) Representar a A.M.C.;
- b) Cumprir a fazer cumprir os estatutos e regulamentos;
- c) Executar dentro da sua competência as deliberações dos restantes órgãos sociais;
- d) Administrar os fundos da A.M.C.;
- e) Conceder louvores e medalhas;
- f) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e regulamentos;
- g) Inscrever provisoriamente os sócios efectivos e propor a Assembleia Geral a sua filiação definitiva;

- h) Nomear seleccionador e a selecção final de jogadores, com parecer favorável do conselho de torneio e disciplina e do Conselho Fiscal;
- i) Elaborar anualmente o relatório e contas relativas ao ano social económico findo, distribuí-lo pelos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação a data da reunião da Assembleia Geral, convocada para a respectiva apreciação;
- j) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares;
- k) Elaborar o plano anual da sua actividade;
- l) Elaborar os regulamentos das provas que se pretendem fazer disputar;
- m) Elaborar e aprovar o regulamento especial de abonos e despesas de deslocação sob parecer do Conselho Fiscal;
- n) Solicitar fundamentadamente a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário;
- o) Nomear e exonerar o Secretário Geral;
- p) Nomear provisoriamente e exonerar o Órgão Provincial de Cricket para representar a A.M.C. em outras províncias fora da sua jurisdição;
- q) Propor a Assembleia Geral a eleição de sócios honorários e de mérito;
- r) Admitir e demitir o pessoal da A.M.C.;
- s) Nomear comissões de estudo e auxiliares para o prosseguimento dos fins desportivos;
- t) Criar e organizar os serviços e departamentos administrativos e técnicos especiais que repute necessários;
- u) Decidir provisoriamente sobre a filiação em qualquer organização de carácter desportivo legalmente permitidos;
- v) Organizar o calendário das competições, com parecer do conselho de torneio e disciplina;
- w) Em matéria da sua competência fazer cumprir o estatuto da arbitragem e o respectivo regulamento, acompanhar e fazer as alterações que forem introduzidas;
- x) Julgar e decidir em questões da sua competência;
- y) Intervir nas relações entre sócios da A.M.C. quando julgar necessário ou para isso for solicitado e, prestar auxílio financeiro aos sócios efectivos sempre que as disponibilidades económicas da A.M.C. o permitam e haja parecer do Conselho Fiscal;
- z) Indicar os seus representantes para os cargos federativos que lhes venham a competir;

aa) Nomear delegados que, de harmonia com o estatutos da A.M.C. a representem nas Assembleias ou reuniões;

bb) Justificar os seus actos perante a Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do Presidente

Compete especialmente ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- b) Representar a Direcção em todos os actos em que deva comparecer, podendo em caso de impedimento delegar qualquer outro membro directivo;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente da Assembleia ou o tesoureiro os cheques, documentos (Actas) ou outros títulos que impliquem satisfações pecuniárias, sendo válidas qualquer de duas assinaturas;
- d) Nomear e exonerar (admitir e demitir o secretário-geral, 3.º Membro do Conselho de Torneio e Disciplina, 3.º Membro do Conselho Fiscal, e 3.º Membro do Conselho de Arbitragem);
- e) Nomear e exonerar comissões subordinadas aos conselhos;
- f) Propor a atribuição, demissões aos restantes membros da Direcção;
- g) Propor a convocação extraordinária da Assembleia Geral, devendo para tal apresentar os motivos de tal convocação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competência dos vice-presidentes

Compete aos vice-presidentes participar em reuniões da Direcção auxiliando o Presidente e substituindo-o nas faltas ou impedimentos, por ordem descendente da sua numeração ordinal.

- a) O 1.º vice-presidente tem a seu cargo a área de Conselho de Torneio & Disciplina e Conselho de Arbitragem dos quais deverá ser presidente;
- b) O 2.º vice-presidente tem a seu cargo o Conselho Fiscal, do qual deverá ser o presidente e a Área Administrativa e Financeira.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro dirigir os serviços de tesouraria, movimentar contas bancárias, assinar documentos de despesas, arrecadar os rendimentos da associação, assinar com

o Presidente da Assembleia ou Presidente da Direcção os cheques, documentos e contratos de que resultam para a associação obrigações de carácter financeiro e, de modo geral, velar pelo perfeito funcionamento da tesouraria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Competências do secretário-geral

Um) Compete ao secretário-geral supervisionar todos os serviços da A.M.C., assistir a Direcção, e, quando solicitado, aos Conselho de Torneio e Disciplina, Conselho de Arbitragem e Conselho Fiscal para execução de tarefas pontuais.

Dois) Em especial compete-lhe assinar a correspondência oficial por delegação do Presidente, elaborar actas da Direcção, dar boa execução das deliberações dos órgãos sociais providenciar para que os serviços da A.M.C. correspondem convenientemente ao que os órgãos sociais deliberarem, manter a disciplina nos serviços, comunicar nas reuniões todas as ocorrências que se tenham dado no intervalo das sessões ou de modo como entendeu conveniente dar-lhes seguimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Vogais

Aos vogais compete participar nas reuniões da direcção e desempenhar as missões que a direcção lhes atribuir.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Torneio & Disciplina, Conselho Fiscal e Conselho de Arbitragem

SECÇÃO I

Do Conselho de Torneio e Disciplina

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Composição, requisitos e eleição dos membros

Um) O Conselho Torneio e Disciplina é composto por três membros, um Presidente (o 1.º vice-presidente da Direcção da A.M.C.), um vice-presidente, e terceiro nomeado pelo Presidente da Direcção.

Dois) Só poderão ser eleitos membros do Conselho Torneio & Disciplina os elementos que tenham sido:

- a) Seleccionadores nacionais;
- b) Sócios efectivos contribuintes que tenham estado ligados a gestão técnica do *cricket*;
- c) Árbitros;
- d) Jogadores com internacionalizações;
- e) Técnicos de *cricket*;
- f) Elementos com reconhecidos conhecimentos de *cricket* e das técnicas a ele inerentes;
- g) Elementos de comprovada idoneidade moral e civil.

. Três) Na sua primeira reunião, após terem sido empossados, os membros do Conselho Torneio e Disciplina escolherão entre si o vice-presidente e o secretário, cargos que deverão recair, de preferência em elementos com conhecimento básico em Direito e da legislação em vigor na área do desporto em particular.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Reuniões e deliberações

Um) O Conselho Torneio e Disciplina reunirá sempre que o Presidente o convocar por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros ou de qualquer dos restantes órgãos sociais.

Dois) O Conselho Torneio e Disciplina delibera com a presença mínima de três dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou o vice-presidente.

Três) As deliberações do Conselho Torneio e Disciplina serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes tendo o Presidente em exercício o voto de desempate.

Quatro) As deliberações do Conselho Torneio e Disciplina em que apreciam e resolvem protestos de jogos deverão ser sempre fundamentadas sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.

Cinco) As deliberações do Conselho Torneio e Disciplina que não fiquem a constar do processo respectivo serão registadas em acta lavrada em livro próprio.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Competências

Um) Compete ao Conselho Torneio e Disciplina:

- a) Interpretar as leis do cricket, em todos os casos que lhes sejam submetidos pelos restantes órgãos sociais;
- b) Apreciar e resolver em primeira instância os protestos de jogos, interpretando e aplicando as leis de jogo;
- c) Sugerir à direcção a realização de novas provas de cricket, apresentando os respectivos estudos;
- d) Sugerir à direcção planos e iniciativas que visem o fomento e progresso técnico do cricket e elaborar as respectivas bases;
- e) Elaborar anualmente um relatório da sua actividade, publicando os pareceres e decisões que tenham fixado doutrina com trânsito em julgado ou jurisprudência na interpretação e integração das leis do *cricket*;
- f) Apreciar e punir todas as infracções imputadas às equipas, seus dirigentes, delegados, jogadores, treinadores, secretários-técnicos,

médicos, técnicos auxiliares e empregados, bem como todos os espectadores que se encontrem sob a jurisdição da A.M.C.

Dois) Na sua reunião ordinária semanal, o Conselho de Torneio e Disciplina reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído, observando, quanto a possível suspensão preventiva dos jogadores, o que se encontrar expresso no regulamento disciplinar.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Composição requisitos e eleição dos membros

Um) O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente (o 2.º vice-presidente da Direcção da A.M.C.), um vice-presidente e um terceiro membro nomeado pelo Presidente da Direcção.

Dois) Na primeira reunião após terem sido empossados, os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si, o vice-presidente e o secretário-relator, cargos que deverão recair, de preferência em elementos com curso superior ou médio de contabilidade ou economia.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões e deliberações

Um) O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias semanais e reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou solicitação da maioria dos seus membros que de qualquer dos restantes órgãos sociais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, competindo ao Presidente a prerrogativa do desempate.

Três) O Conselho Fiscal delibera com presença da maioria dos seus titulares, um dos quais deverá ser o Presidente ou vice-presidente.

Quatro) Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá as reuniões o vice-presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em actas elaboradas em livro próprio.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Competências

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações dos restantes conselhos da A.M.C. que não envolvam questões de mero expediente interno do órgão recorrido;

- b) Apreciar e julgar toda e qualquer conduta que esteja abrangida a partir do nível 2 do Código de Conduta da ICC para Jogadores e Oficiais e Código de Conduta de Árbitros, seguindo as normas standard de procedimentos da ICC;
- c) Organizar, fiscalizar e apreciar todos os documentos relacionados com os torneios domésticos, bem como internacionais em que Moçambique participe;
- d) Apreciar e julgar quaisquer recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;
- e) Emitir parecer, sobre projectos de novos regulamentos ou alterações, suspensão e renovação do estatuto e dos regulamentos em vigor;
- f) Emitir pareceres sobre todos os assuntos da vida financeira e, quaisquer outros que a direcção entenda submeter a sua apreciação;
- g) Elaborar ou alterar o seu regimento, submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral e promover a sua aprovação;
- h) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus pareceres a as conclusões dos seus acórdãos;
- i) Examinar as contas da A.M.C. e velar pelo cumprimento do respectivo orçamento;
- j) Elaborar anualmente pareceres sobre o orçamento e contas da A.M.C. para apreciação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho de Arbitragem

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Composição requisitos e eleição dos membros

Um) O Conselho de Arbitragem é composto por três membros, um Presidente (o 1.º vice-presidente da Direcção da A.M.C.), um vice-presidente e um vogal.

Dois) Na sua primeira reunião o Conselho de Arbitragem constituirá no mínimo uma comissão de disciplina para o seu funcionamento, composta por três elementos a serem nomeados pelo Presidente da Direcção por recomendação do Presidente do Conselho de Arbitragem, e prestarão contas ao Conselho de Arbitragem.

Três) As deliberações do Conselho de Arbitragem serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes tendo o presidente em exercício o voto de desempate.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Reuniões e deliberações

Um) O Conselho de Arbitragem terá reuniões ordinárias e extraordinárias semanais que forem convocadas por iniciativa do presidente ou por, pelo menos três dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou vice-presidente.

Dois) A Comissão de Disciplina respectivamente terão pelo menos duas reuniões semanais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Competências

Um) O Conselho de Arbitragem rege-se pelo regulamento, normas e instruções para árbitros em vigor e definidos pela A.M.C. e é autónomo na sua área jurisdicional, recebendo apoio administrativo da A.M.C., nos termos dos presentes estatutos, regulamentos e deliberação da A.M.C.

Dois) Compete assim aos Conselho de Arbitragem:

- a) Gerir a actividade de arbitragem dos jogos de *cricket* que se realizarem no âmbito das provas organizadas pela A.M.C.;
- b) Nomear equipas de arbitragem, analisar e decidir as ocorrências de jogos arbitrados;
- c) Elaborar tabelas de prémios, subsídios de deslocação a abonar aos árbitros com observâncias do orçamento da A.M.C. aprovado em Assembleia Geral;
- d) Regulamentar e implementar a actuação dos árbitros, de acordo com as leis e os regulamentos da ICC e ACA;
- e) Regulamentar o recrutamento, promoção, preparação técnica dos árbitros, de acordo com as leis e os regulamentos da ICC e ACA;
- f) Apreciar e decidir os pedido de demissão dos árbitros;
- g) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros, tempo e qualidade de serviço, observações sobre actuação em campo, prémios, deslocações e castigos;
- h) Aprovar a designação dos árbitros para os jogos das provas sob a égide da A.M.C.;
- i) Fornecer a Direcção da A.M.C. elementos específicos da arbitragem necessários;
- j) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem sempre que lhes sejam solicitados pelos restantes órgãos da A.M.C.

CAPÍTULO IV

Do regime económico-financeiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Receitas e despesas

Um) As receitas da A.M.C. compreendem:

- a) As quotizações dos sócios efectivos;
- b) O rendimento e percentagens provenientes dos jogos de *cricket* organizados pela A.M.C.;

- c) Produto de multas, indemnizações, cauções ou preparos que revertam para o cofre da A.M.C.;
- d) Donativos e legados;
- e) Produto de alienação de bens;
- f) Rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- g) Rendimentos eventuais e as percentagens de quaisquer outros eventos de *cricket* e diversos em que colaborem a A.M.C.

Dois) Constituem encargos da A.M.C.:

- a) As despesas de instalação e de manutenção de serviços;
- b) Remuneração e gratificações de seleccionadores, treinadores e demais técnicos;
- c) Deslocação e representação a efectuar pelos membros dos seus órgãos quando em serviço da A.M.C.;
- d) Os prémios, as medalhas, emblemas e outros troféus;
- e) Os gastos eventuais, realizados de acordo com as disposições deste estatutos, dos regulamentos e deliberações,
- f) Os resultantes das suas publicações de carácter desportivo;
- g) Os resultantes de diversos, devidamente autorizados e justificados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Orçamento

Um) A Direcção organizará anualmente o projecto de Orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da A.M.C., submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Dois) O orçamento será dividido em capítulos, números e alíneas de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e aplicação das despesas.

Três) Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Quatro) o orçamento deverá apresentar-se equilibrado entre as receitas e as despesas.

Cinco) Uma vez aprovado o orçamento ordinário, só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares com contrapartida em novas receitas ou sobras das rubricas de despesas de gerências anteriores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Conta e seu registro

Um) Os actos de gestão da A.M.C. são registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente numerados, legalizados por rubrica do presidente da direcção e do secretário-geral e guardados em arquivo.

Dois) O esquema de contabilidade deverá referir as contas e os fundos e elementos necessários a um conhecimento claro e rápido dos movimentos da A.M.C. no concernentes aos valores monetários.

Três) A direcção elaborará anualmente o balanço e as contas de gerência, que deverá dar a conhecer de forma clara a situação económica e financeira da A.M.C.

CAPÍTULO VIII

Da disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Um) Os membros dos órgãos sociais terão direito a abono das respectivas despesas de deslocação, de acordo com o regulamento especial a elaborar pela direcção, quando tenham que se deslocar em representação ou em serviço da associação.

Dois) Os recursos reger-se-ão, além das regras já estabelecidas nestes estatutos, pelas disposições dos Regulamentos da A.M.C. e subsidiariamente pelos Regulamentos Federativos.

Três) As disposições do presente Estatuto prevalecerão sempre sobre quaisquer normas regulamentares anteriores.

Quatro) Nos casos omissos, a Assembleia Geral estatuirá.

Está conforme.

Maputo, 9 de Maio de 2002.



Associação de Gestão de Recursos Naturais de Mucombezi

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação entre Mariano Chichone Cuanaca, solteiro, maior, de Nhamatanda, Amade Pita Cadeado, solteiro, maior, natural de Nhamatanda, Lucas Araújo Jofrisse, solteiro, maior, natural de Pemba, Baptista Jofrisse Alfinete, solteiro, maior, natural de Maringue, Vitorino Fazenda Jacinão, solteiro, maior, natural de Gorongosa, Anita Chipondene Canheze Role, solteira, maior, natural de Maringue, todos residentes em Nhamatanda, constituem-se numa associação nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza)

Um) É constituída uma associação denominada Associação de Gestão de Recursos Naturais de Mucombezi, adiante designada por AGRN-Mucombezi, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicada.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na localidade de Matenga, podendo abrir delegações ou qualquer outras formas de representação em qualquer outro bairro desta localidade.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação poderá ser transferida para qualquer outra parte do território da localidade administrativa de Matenga, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos objectivos.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Associação prosseguirá fins de natureza sócio-económico, ambiental e cultural para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias, sócio-económico e culturais;
- e) Coordenar e supervisor a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Promover o intercâmbio entre as comunidades e outras comunidades no âmbito da gestão dos recursos naturais;
- g) Conceber e promover actividades geradoras de auto emprego para os membros da associação e comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividades permanente na área, da comunidade.

Dois) A Competência para Admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que façam representar na reunião da Assembleia Geral constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente da realização dos objectivos da associação;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados associação;
- e) Eleger e ser eleitos para órgãos sociais;
- f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Gozar dos demais direitos no presente estatuto e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas (mensais ou anuais);
- c) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NOVE

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária.

Dois) A comunicação da renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas a associação.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DEZ

(Receitas)

Um) Constituem receitas da associação:

- a) Os valores resultantes das comissões das multas aplicadas aos infractores da exploração e/ou transporte de produtos abrangidos pela lei de exploração de recursos naturais;
- b) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização de recursos florestais e faunísticos;
- c) Os valores resultantes da Contribuição dos membros;
- d) De receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;
- e) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, herança, legados, doações e todos os bens que a associação advierem, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados, ou legados quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO ONZE

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, dos bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concentração dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da associação.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que uns órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas, pelos titulares por conta da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade local da associação, será dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em casos de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo a Assembleia Geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Admitir e expulsar os membros, conforme os casos;
- c) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- f) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- g) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- h) Ratificar o memorando de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação da direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constante da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

A direcção da associação será conduzida pelo conselho directivo da associação abreviadamente designada por CD, composto por sete membros da associação, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três restantes vogais.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão aprovado;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- c) Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários a esses objectivos;
- d) Preparar e apresentar anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros e exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que sejam competências dos restantes órgãos;
- i) Exercer as demais funções que competem nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VINTE

(Reuniões)

Um) O Conselho Directivo reúne mensalmente, sob comunicação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso, na falta deste recorrer-se á votação.

ARTIGO VINTE E UM

(Vinculação da associação)

Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros do Conselho Directivo;
- b) Pela assinatura de quatro membros do Conselho Directivo, de entre os quais se inclui pelo menos o presidente, vice-presidente, tesoureiro ou o secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, vice-presidente e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente: empresas de auditorias ou outras pessoas com experiências na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Directivo, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhes sejam incumbidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VINTE E CINCO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) A conta referente ao exercício económico deverá ser encerrada até Março do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução)

A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira,
18 de Maio de 2016.

Associação dos Produtores Comerciais de Cana de Açúcar da Região Sul

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho do ano de dois mil e dezoito, exarada a folhas quarenta a folhas quarenta e oito verso e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número F-U da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador com funções notariais da mesma conservatória, foi constituída uma associação entre os senhores: Matias Zefanias Boa, Paulo Armando Verde, Alberto Fafitine Chicuamba, Philippus Mathys Erasmus, Izak Cometis Holtzhausen, Faquir Ussen Mahomede, Zulmiro Ferreira de Oliveira, Johan Hendrick Bisschoff, Joaquim Augusto Uamusse, Carlos Laisse Muianga, Luís Filipe Custódio de Sousa, Johannes Jurgens Du Plessis, Nicolaas Claasen e Johannes Cristian Botha, respectivamente constituem entre si uma associação dos Produtores Comerciais de Cana de Açúcar da Região Sul, cujos estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação tem a denominação de Associação dos Produtores Comerciais de Cana-de-Açúcar da Região Sul e ostentará a abreviatura de APCA.

Dois) A APCA é uma pessoa do direito privado dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A associação tem a sua sede no Distrito da Manhica, Província de Maputo.

Dois) A sede da associação poderá ser fixada num outro local dentro de Moçambique, assim como poderão ser criadas formas de representação em qualquer ponto do país, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A APCA constitui-se por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do seu reconhecimento pela entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos e finalidades)

Um) Em geral a associação tem como objectivo e finalidades:

- Coordenação entre os membros na elaboração de planos de desenvolvimento da produção de cana-de-açúcar;
- Cooperar com o Governo e outras entidades no estudo e implementação de técnicas que visam a produção e venda de cana-de-açúcar;
- Discutir com as açúcareiras e Direcção Nacional do Açúcar a planificação, organização, estruturação, gestão e fixação do preço do açúcar;
- Promover intercâmbios para troca de experiências com outros produtores nacionais e estrangeiros;
- Garantir aos associados assim como aos produtores de cana-de-açúcar beneficiários directos ou indirectos a defesa dos seus interesses.

ARTIGO QUINTO

(Membros, composição e admissão)

Um) A APCA é constituída por produtores de cana-de-açúcar de região sul, podendo ser membro da associação qualquer cidadão, de acordo com as prescrições do presente estatuto.

Dois) Os membros serão admitidos mediante proposta submetida à aprovação do Conselho de Administração e, uma vez admitidos, ficam obrigados ao pagamento de quotas ou contribuição associativa que vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Três) A demissão, exoneração e expulsão compete a Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros obedecem as seguintes categorias:

- Membros fundadores – São todos aqueles que conceberam a ideia da criação da associação, bem assim aqueles que assinaram a escritura da constituição da mesma;
- Membros efectivos – Pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que de livre vontade decidam filiar-se à associação mediante a reunião dos requisitos previstos no artigo quinto do presente estatuto;
- Membros honorários – Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuam com apoio moral para o desempenho da associação;
- Membros beneméritos – Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuam com meios materiais e/ou financeiros para garantir o funcionamento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos:

- Eleger e ser eleitos para órgãos sociais;
- Apresentar ao Conselho de Direcção os planos e propostas para garantir o plano e melhor funcionamento da associação;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- Recorrer à Assembleia Geral quando o Conselho de Direcção despreze os seus direitos;
- Ter acesso às instalações das associações.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Aceitar desempenhar os cargos e funções para os quais forem eleitos;
- Pagar pontualmente as quotas mensais ou contribuições;
- Observar as deliberações da Assembleia Geral;
- Realizar todas as acções necessárias e pertinentes para o desenvolvimento e prestígio da associação;
- Abster-se de praticar quaisquer actos que possam pôr em causa o prestígio e o desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Fundo e património)

Um) Constituem fundo da associação:

- a) Jóia e quota mensais;
- b) Subsídios e donativos dados a associação;
- c) Contribuições voluntárias;

Dois) O Património é constituído por todos bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito a favor da associação, incluindo os direitos inerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da associação)

A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os membros em gozo pleno dos seus direitos.

Dois) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano (no primeiro trimestre para o balanço do ano anterior, aprovação do programa das actividades e orçamento do ano em curso) e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente ou por um quarto dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois em segunda convocatória, com qualquer número dos membros presentes.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da quota de contribuição social;
- c) Apreciar e aprovar o plano de actividades proposto pelo Conselho de Direcção;
- d) Examinar e aprovar o relatório anual das actividades e de contas do ano anterior;
- e) Deliberar sobre a extinção da associação;

f) Deliberar sobre a exclusão de um membro da associação;

g) Autorizar a oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais da associação;

h) Deliberar sobre recursos interpostos das decisões disciplinares sobre um membro da associação;

i) Decidir sobre os casos de repercussão e interesse da associação, omissos neste estatuto;

j) Deliberar sobre a atribuição da categoria de membros honorários e beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e dois secretários.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral é o Presidente da associação e na sua ausência ou impedimento a assembleia será dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão de execução, gestão e administração corrente da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário executivo;
- d) Vice-secretário executivo;
- e) Tesoureiro;
- f) Vice-tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente em cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu presidente e delibera estando presente mais de metade dos seus membros, devendo as suas decisões estarem registadas em acta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral para aprovação, o orçamento financeiro da associação;
- b) Deliberar sobre todas as matérias necessárias e indispensáveis para a realização dos objectivos da associação;
- c) Fazer a gestão, manutenção, desenvolver e melhorar o património da associação;

d) Autorizar a celebração de todo o tipo de contratos de trabalho, mútuo, compra e venda, aquisição, arrendamento, aluguer, concessão e outros;

e) Autorizar a liquidação de despesas legais e quaisquer outros custos que a associação tenha que suportar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

O presidente desempenha funções sob ordem e zela pelas necessidades dos membros e sua organização, desempenhando ainda as seguintes competências:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora de juízo podendo constituir um procurador que possa representar e defender os interesses da associação.
- b) Zelar pelo bom funcionamento da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- d) Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da associação, juntamente com o tesoureiro;
- f) Assinar escrituras públicas e outros documentos referentes às transacções ou averbamentos imobiliários da associação segundo a lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do vice-presidente)

A vice-presidente compete:

- a) Substituir interinamente o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente no que for necessário;
- c) Substituir outros membros do elenco nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do secretário executivo)

Um) O secretário executivo compete:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) Receber, expedir e arquivar correspondências;
- c) Zelar pela guarda de livros e demais documentos da associação na secretaria;
- d) Exercer outras tarefas que lhe forem confiadas.

Dois) O secretário é coadjuvado nas suas funções pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do tesoureiro)

Um) Ao tesoureiro compete:

- a) Receber e registar entradas e saídas de valores pertencentes a associação;
- b) Efectivar a escrituração contabilística da associação;
- c) Assinar cheques e documentos contabilísticos, juntamente com o Presidente do Conselho de Direcção;
- d) Prestar relatórios semestral ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral e sempre que lhe for solicitado;
- e) Elaborar e prestar conta anual a ser aprovada pela Assembleia Geral;
- f) Exercer outras actividades inerentes ao cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e auditoria composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário e é presidido pelo seu Presidente.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar que os fundos sejam utilizados de acordo com o estatuto;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção em especial sobre as contas da associação;
- d) Examinar os livros das tesourarias e escrituração da contabilidade da associação;
- e) Requisitar aos tesoureiros, a qualquer momento os documentos probatórios das operações económicas financeiros realizados pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Supervisão e relatórios)

Um) O Conselho de Direcção supervisionará todos os títulos de cargos da associação, incluindo o presidente e o seu representante no exercício das suas tarefas.

Dois) Todos os títulos de cargos deverão prestar relatórios das suas actividades ao Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução da associação)

A dissolução da associação será declarada pelo voto favorável de pelo menos três quartos dos membros da associação, em Assembleia Geral. Este órgão decidirá sobre o destino do seu património, depois de satisfeitas todas as obrigações em que a associação está vinculada.

Está conforme:

Conservatória dos Registos da Manhica, 24 de Janeiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível.*

Amanat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Abril de dois mil e dezanove, pelas oito horas, na conservatória em epígrafe procedeu-se a cedência na totalidade das quotas dos sócios Abdul Karim, Aissa Mahomed Hanif, Faiza Hanif e Fazila Mahomed Hanif Ibrahim no valor de cinco mil meticais cada a favor dos senhores Mohammad Iqbal e Jamila Banoo que entram como novos sócios na sociedade, Amanat, Limitada, matriculada sob o NUEL 100379465, sita na rua da Electricidade, n.º 154, cidade de Maputo, que passam a ter uma quota no valor de dez mil meticais cada. Em consequência desta cedência, é alterado parcialmente o pacto social no seu artigo quarto do capital social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Mohammad Iqbal titular de uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Jamila Banoo titular de uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2019 O. — Técnico, *Ilegível.*

AP Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101131521, a sociedade AP Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 4 de Abril de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação AP Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Treinamentos profissionalizantes;
- b) Venda de vestuários e roupas em geral;
- c) Venda de equipamentos de protecção individual;
- d) Venda de material de escritório;
- e) Serviços de repografia e gráfica;
- f) Transporte e logística;
- g) Inspeção industrial;
- h) Ensaaios não destrutivos;
- i) Aluguer de viaturas, equipamento industrial e mineiro e de construção civil;
- j) Vendas de acessórios de viaturas, e máquinas industriais;
- k) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de construção civil e mineiro;
- l) Com importação e exportação;
- m) Pintura industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Alessandro Emílio Pinto da Paixão, solteiro, maior, natural de João Monlevade MG, de nacionalidade brasileira, residente em Tete, bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Passaporte n.º YC257974, emitido pela embaixada brasileira na cidade de Maputo, Moçambique aos 2 de Setembro de 2016, e do NUIT 119060044.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Alessandro Emílio Pinto da Paixão, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos os atos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte, os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações. Competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Abril de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo

AR & AZ – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101135993 uma entidade denominada AR & AZ - Serviços, Limitada, entre:

Mohamed Nahim Momed Hussen, casado, natural de Mucuba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2829, 4.º andar, Direito, bairro Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401568N, emitido aos 14 de Fevereiro de 2018;

Juleca Abdul Rasac, casada, natural da cidade da Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2829, 4.º andar, Direito, bairro Alto Maé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101018855314A, emitido aos 27 de Novembro de 2019;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de AR & AZ - Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3157, ré-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações sucursais, ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Imobiliária, compra e venda de propriedades.
- Contabilidade, consultoria, documentos pessoais, consultoria de negócio e outras prestações de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcais), pertencente ao sócio Mohamed Nahim Momed Hussen, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcais), pertencente à sócia Juleca Abdul Rasac, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Mohamed Nahim Momed Hussen, nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios não podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios.

Cinco) Em caso algum dos sócios ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegivel.

Arqeng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101103668, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Arqeng, Limitada, constituída entre os sócios: Abdul Remane Ossumane, solteiro de 42 anos de idade, natural de Nampula, cidade de Nampula, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105017039A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Messias Luciano, solteiro de 34 anos de idade, natural de Malema, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102864606N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na idade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Arqeng, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a cons-

tituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

Cinco) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Remane Ossumane;
- b) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Messias Luciano.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo dos sócios Abdul Remane Ossumane e Messias Luciano, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e podem também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 5 de Fevereiro de 2019. — O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.

BAO AN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101043509, uma entidade denominada Greensite, Limitada.

É celebrado o constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelo sócio:

Hanbang Zeng, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00108404P, de 18 de Maio de 2018 e válido até 18 de Maio de 2019, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de BAO AN – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Irmãos Ruby, n.º 49, na província e cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de venda de vestuário e calçados.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), unicamente representado na proporção abaixo indicada:

Hanbang Zeng – com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à cem por cento (100%) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é regida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por um único sócio.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a Sociedade acorde será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, que respeite a matéria e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 16 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

C.J Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 28 a 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório Notarial, a cargo de Abias Armando, conversador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Cláudio Jó Meque, solteiro, maior, natural de Catandica-Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Espera Bilhete de Identidade n.º 64806301, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em quatro de Novembro de dois mil e quinze e residente no bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada C.J. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de C.J. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

Participação em outras empresas

Por decisão da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associações, união ou de concertação de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

Alteração do capital

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa a passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referencia a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quota

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com conhecimentos dos titulares das quotas;

- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 4 de Março de 2019. — O Notário A., *Ilegível*.



Doppio Quatro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101129632, uma entidade denominada Doppio Quatro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Trajan Sandev, casado, natural de Sveti-Nikole, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110307100279S, de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Pércio Clement Wekeyo, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º A06739102, de dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, emitido na África do Sul;

Terceiro. Nemanja Vuckovic, de nacionalidade de Kosovar, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º P00914180, de sete de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido em Kosovo;

Quarto. Manuel Elias Munguambe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Passapotrte n.º 15AJ10800, de vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Doppio Quatro, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3400, primeiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Agro-pecuária:

- Agricultura;
- Produção de diversas culturas (cereais e citrinos);
- Pecuária;
- Criação de diversos animais (bovinos, caprinos, suínos, ovelhas);
- Criação de aves (avestruzes, galinhas e patos).

Dois) Matadouro.

Três) Depósito e distribuição de bebidas (2M e coca-cola).

Quatro) Restauração e bebidas.

Cinco) Casa de hóspedes (*guest house*).

Seis) Posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, integrando:

- Bombas de gasolina s/chumbo;
- Bombas de gasóleo;
- Bombas de gás natural (GNC).
- Serviços de lubrificação de viaturas;
- Serviços de lavagem de viaturas;
- Loja de conveniência.

Sete) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a quatro quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil meticais), correspondente a 28%, pertencente ao sócio Trajan Sandev;

- Uma quota no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 24%, pertencente ao sócio Manuel Elias Munguambe;
- Uma quota no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 24%, pertencente ao sócio Nemanja Vuckovic;
- Uma quota no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 24%, pertencente ao sócio Pércio Clement Wekeyo.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos obrigacionistas, quer sejam provisórios ou finais, deverão conter a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode adquirir quotas e obrigações próprias e realizar operações que se mostrem convenientes, sujeitas às condições fixadas pelos sócios e de acordo com a lei aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Em princípio, as assembleias da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede, desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

CAPÍTULO V

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já nomeado como administrador o sócio Trajan Sandev.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, alocar, alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

CAPÍTULO VI

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 30 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzi-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Será liquidatário o administrador em funções, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Dois) A sociedade exercerá actividade de importação e exportação de bens.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

EMD – Engineering Metallic Developments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101006719, uma entidade denominada EMD – Engineering Metallic Developments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Elton Francisco Huó, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 08300532145Q, emitido a 30 de Novembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na cidade da Beira, Ponta Gea, Rua 1378, casa n.º 31; e

Segundo. Custódio Armando Mondlane, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500620A, emitido a 11 de Maio de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal n.º 4, bairro Triunfo, quarteirão 35, casa n.º 35.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de EMD – Engineering Metallic Developments, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Ao longo da EN4, Condomínio Shelyns Village Matola, n.º 6, Rua 12205, na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Constitui actividade principal da sociedade a construção civil:

- a) Construção e manutenção metalomecânica;
- b) Pinturas de estruturas metálicas, decapagem de estruturas metálicas;
- c) Decapagem de tanques metálicos aéreos, subterrâneos e subaquáticos;
- d) Pintura de tanques metálicos aéreos, subterrâneos e sub-aquáticos;

- e) Decapagem de superfícies internas e de superfícies externas em tubos metálicos aéreos, subterrâneos e sub-aquáticos;
- f) Pintura de superfícies internas e de superfícies externas de tubos aéreos, subterrâneos e subaquáticos;
- g) Fornecimento e aplicação de sistemas de protecção contra a corrosão em estruturas metálicas, tanques metálicos e tubagem metálicas aéreas, subterrâneas e subaquáticas;
- h) Fornecimento e aplicação de sistemas de controlo da corrosão em estruturas metálicas, tanques metálicos e tubagem metálica, aéreas, subterrâneas e subaquáticas;
- i) Fornecimento e aplicação de sistemas de protecção catódica;
- j) Exercício de importação e exportação;
- k) Controle de qualidade;
- l) Procurement e manutenção industrial;
- m) Electricidade industrial;
- n) Instrumentação;
- o) Fornecimento e aplicação de sistemas de protecção contra incêndios;
- p) Consultoria e prestação de serviços nas áreas acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

Três) A sociedade poderá adquirir participação e/ou aquisição de outras sociedades comerciais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir património para a realização das suas actividades de acordo com o preceituado na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas divididas da seguinte forma:

- a) Elton Francisco Huó, detentor de uma quota de valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Custódio Armando Mondlane, detentor de uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, pertencem aos sócios gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos, bastarão as assinaturas dos sócios gerentes.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores por meio de procuração ou contratos.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transacionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, ao outro sócio da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) O sócio não cedente dispõe do prazo de 30 dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixados previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ractificados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio maioritário, salvo deliberação expressa em contrário nesse sentido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é imprescindível a assinatura de, pelo menos, dois sócios, sendo a do sócio maioritário obrigatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) São válidas, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Três) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida ao outro sócio, com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência, não podem estes recorrer à resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Engenharia, Procurement e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101124584, uma entidade denominada Empresa de Engenharia, Procurement e Serviços, Limitada, entre:

Délcio Guilherme Marrame, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 13AE26010, emitido aos dezanove de Junho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração, na cidade de Maputo; Slávia Virgínia Bambo Nhassopa, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100210033Q, emitido aos onze de Setembro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a designação de Empresa de Engenharia, Procurement e Serviços, Limitada, com acrónimo Enpro Company, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, tem a sua sede na Avenida

Tomás Nduda, Praceta n.º 32, 2.º andar, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

Consultoria e execução em engenharia civil, engenharia eléctrica, engenharia mecânica e engenharia informática incluindo fornecimento a retalho e a grosso de todos produtos relacionados as retro citadas áreas de actividade, prestação de serviços de transporte de pessoas e bens, dentro e fora do território nacional, incluindo comercialização de veículos ligeiros, pesados e de carga nas suas variantes de aplicação para além de serviços de manutenção e reparação de veículos nas suas variedades, prestação de serviços de fornecimento e manutenção de sistemas de frio, actividade de exploração e comercialização agrícola, actividade de exploração florestal, actividade de exploração mineira, actividade de exploração marítima, actividade imobiliária e comercialização de material de escritório, agenciamento, representação e/ou consignação comercial de empresas, marcas e patentes, consultorias e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, ou dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitida por lei, que venha a ser decidido pelos sócios em assembleia geral e para a qual o tenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objectivo, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de trezentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio

Délcio Guilherme Marrame e outra, de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Slávia Virgínia Bambo Nhassopa.

ARTIGO QUINTO

Administração e competências

Um) A gestão e administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele caberão a administração, ficando desde já nomeado como administrador o sócio Délcio Guilherme Marrame, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, com plenos poderes de obrigar a sociedade, constituir procuradores, assinar cheques de valores, avals, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos, levantamentos, cumprir e fazer cumprir a lei vigente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Lucros

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Espiga D'Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade de catorze dias do mês de Maio de dois mil e dezoito da sociedade Espiga D'Ouro, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100595990, deliberaram a mudança da sua sede social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade passe a considerar como sede o endereço da unidade fabril, ou seja, o n.º 3887, da Avenida da União Africana, no bairro do Lígamo, da cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Ezaga Bank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101123979, uma entidade denominada Ezaga Bank, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ezaga Bank, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, n.º 3370, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária, com a máxima amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), representado por cem (100) de acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais (1.000,00MT).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento de capital pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) O tipo de acções a emitir;
- e) A natureza das novas entradas, se as houver e as reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- g) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- h) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Cumprimento da obrigação de entradas)

Um) As entradas dos accionistas devem ser pontualmente cumpridas, vencendo as entradas em dívida juros à taxa máxima sucessivamente em vigor para as operações activas praticadas pela sociedade.

Dois) Os lucros correspondentes a acções não liberadas não poderão ser pagos aos accionistas que se encontrem em mora, mas serão creditados para compensação da dívida de entrada e respectivos juros.

Três) As acções não liberadas não conferem direito a voto.

Quatro) Se o accionista não liberar as acções no prazo de 60 (sessenta) dias após ter sido interpelado para o efeito, as mesmas consideram-se automaticamente perdidas a favor da sociedade, se a interpelação tiver sido efectuada com esta cominação.

Cinco) O Conselho de Administração só poderá efectuar a interpelação prevista no número anterior após esta ter sido aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos dos números seguintes e, supletivamente, nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida do que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital social que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação proporcional, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito;
- e) Caso, porém, não tenha sido previsto em Assembleia Geral qualquer regime para a subscrição incompleta, o Conselho de Administração deverá

convocar a Assembleia Geral para que esta se pronuncie sobre o regime a aplicar, podendo ser dada sem efeito a deliberação inicial, caso em que serão restituídas as importâncias recebidas.

- f) A comunicação prevista no número anterior deverá igualmente ser realizada, no mesmo prazo, sempre que, em consequência de alienação ou aquisição, seja ultrapassado algum dos limites previstos na lei das instituições de crédito e sociedades financeiras.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a), do mesmo número.

ARTIGO NONO

(Participações qualificadas e comunicação de participações)

Um) A pessoa singular ou colectiva que directa ou indirectamente, obtida a necessária autorização prévia do Banco de Moçambique, haja adquirido ou alienado participação que possibilite atingir ou implique diminuir, participação igual ou superior a 10% do capital social do Banco ou dos direitos de voto, comunicará tal facto ao Conselho de Administração, no prazo de cinco dias úteis.

Dois) O Conselho de Administração deve divulgar ao Banco de Moçambique as comunicações recebidas nos termos dos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios titulares de participações iguais ou superiores a um por cento do capital social gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações, salvo nos casos previstos no número cinco do presente artigo.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos 15 (quinze) dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) Os sócios referidos no número um do presente artigo não gozarão de direito de preferência nos negócios celebrados:

- a) Entre entidades públicas moçambicanas;
- b) Entre sociedades dominadas, directa ou indirectamente, pelo Ezaga Bank, S.A.;
- c) Por outros sócios titulares de participações inferiores a 1% do capital social.

Seis) Serão imponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social do banco.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertencem à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo décimo primeiro destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, incluindo emissões efectuadas parcelarmente e em séries.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal/Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Incompatibilidades)

Um) O exercício de funções em qualquer corpo social é incompatível com:

- a) O exercício de funções, de qualquer natureza, por investidora em cargo social ou por contrato de trabalho, em outra instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal, ou sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo;
- b) A titularidade, directa ou indirecta, de participação igual ou superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto em outra instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal.

Dois) O exercício de funções em qualquer corpo social é também incompatível com:

- a) A qualidade de pessoa colectiva concorrente, ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente, do Banco;
- b) A indicação, ainda que apenas de facto, para membro de corpo social por pessoa colectiva concorrente ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente do banco.

Três) Para efeitos dos presentes estatutos, considera-se como pessoa relacionada com pessoa colectiva concorrente:

- a) Aquela cujos direitos de voto sejam imputáveis a esta última nos termos das alíneas l) e m) do artigo 2 da lei das instituições de crédito e das sociedades financeiras;
- b) Aquela que, directa ou indirectamente, detenha, em pessoa colectiva concorrente, em sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo, tal como configuradas nas alíneas l) e m), do artigo 2, da lei das instituições de crédito e socie-

dades financeiras, ou em relação de dependência, directa ou indirecta, da mesma sociedade, participação igual ou superior a 10% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade participada.

Quatro) Exceptuam-se do disposto nos números precedentes o exercício de funções em órgãos sociais ou a titularidade de participações em sociedades nas quais o BIM-Banco Internacional de Moçambique, S.A., tenha, directa ou indirectamente, participação igual ou superior a 10%, ou desde que, tratando-se de exercício de cargo social, a designação haja sido efectuada com o voto do Banco ou de sociedade por si dominada, ou que um ou outra lhe exprimam o acordo prévio.

Cinco) As incompatibilidades previstas nos números anteriores determinam o impedimento do exercício das funções no BIM-Banco Internacional de Moçambique, S.A., para que a pessoa haja sido eleita; se o impedimento durar por seis meses, sem que lhe seja posto termo, tal determinará a perda do cargo.

Seis) Para além do especialmente disposto nestes estatutos, aplicar-se-ão sempre, em todos os órgãos sociais, as normas legais e regulamentares destinadas a prevenir a intervenção em situação de conflito de interesses.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) O mandato do órgão de fiscalização é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Seis) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Vencimentos, composta por três membros, um presidente e dois vogais, designados pela Assembleia Geral, de entre os accionistas.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não tem, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem, nos termos da lei, fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge,

por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, de 1 ano, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social do banco até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República*, e num dos jornais mais lidos da localidade, com 30 (trinta) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a ordem do dia, com clareza e precisão.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou de accionistas, os quais, no caso de Assembleia Geral extraordinária, deverão representar pelo menos dez por cento do capital social da sociedade.

Três) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia a convocar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social, salvo os casos em que a lei exija um quorum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Dois) Só serão, porém, válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a cinquenta por cento do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Eleição e destituição dos membros da administração e do órgão de fiscalização;
- b) A alteração dos estatutos;
- c) Projectos de cisão, fusão ou transformação da sociedade;
- d) Modificações relevantes na estrutura ou na actividade da sociedade;
- e) O relatório de gestão e as contas anuais da sociedade;
- f) A alteração do capital social;
- g) A mudança da sede.

Três) As abstenções não são consideradas para efeitos de contagem dos votos necessários à tomada de deliberações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 132º, do Código Comercial, podendo, ainda, deliberar para os efeitos do disposto no n.º 2, do mesmo artigo e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia.

Três) De cada reunião e sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e um máximo de quinze, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elege, que, caso o pretenda fazer, poderá ainda designar um ou mais vice-presidentes.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor fundamentadamente os aumentos de capital necessários;
- d) Estudar e executar o plano de expansão da rede de estabelecimentos do banco, tendo em conta os condicionamentos legais aplicáveis;
- e) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- f) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;

g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;

h) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;

i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;

j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas.

Dois) Em especial, compete ao conselho:

- a) Elaborar os documentos previsionais da actividade do banco e os correspondentes relatórios de execução;
- b) Delinear a organização e os métodos de trabalho do banco, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- c) Contratar os empregados do banco, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- d) Contratar e substituir, o auditor externo escolhido nos termos do artigo 42 destes estatutos.

Três) O conselho estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recurso a meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou de voz e imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em três a sete dos seus membros que formarão uma comissão executiva.

Dois) A deliberação que constituir a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da Comissão Executiva.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração ou a Comissão Executiva poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e um mandatário com poderes para o efeito;

c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram delegados pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, no âmbito dos poderes delegados a esta;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Três) O mandato conferido a um só mandatário será para a prática de actos certos e determinados, caducando com a execução do acto para o qual foi conferido.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Órgão de Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, as verificações, fiscalizações e demais diligências levadas a cabo pelos seus membros desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração contratará uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Quinze por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;

- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral por maioria simples dos votos emitidos, incluindo a formação e reforço de outra reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A reserva especial a que é feita referência na alínea b) do número anterior será constituída e aplicada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Banco de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

GN 82 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade GN 82 – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no município da Matola, Machava-sede, rua Josina Machel, número trezentos e noventa e quatro, quarteirão número quatro, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 100770431, deliberou-se na cessão total da quota única, no valor de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, que o sócio Nicklas Moller possuía, tendo cedido na totalidade a favor de Geane Oliveira de Møller, que entra para a sociedade como sócia única.

Em consequência da cessão total da quota única, é inserida a identificação da cessionária, como outorgante única, na parte inicial dos estatutos da sociedade, com a seguinte redacção:

Outorgante única. Geane Oliveira de Møller, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º YC340180, emitido aos 7 de Fevereiro de 2017, pela Embaixada do Brasil em Maputo.

É, também, alterada a redacção do número dois, do artigo quarto e do número um, do artigo sétimo, todos dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) (...)

Dois) Cabe à sócia única Geane Oliveira de Møller, a quota única no valor mencionado no número anterior deste artigo, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem a sócia única Geane Oliveira de Møller.

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Greensite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101135551, uma entidade denominada Greensite, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Daniel Azarias Chumane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2611, 4.º andar, flat 35, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104573290B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, aos 17 de Maio de 2018; e

Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Greensite, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- Consultoria na área mineira;
- Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% pertencente ao sócio Daniel Azarias Chumane;

E uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital pertencente ao sócio Liu Xinting.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Daniel Azarias Chumane, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Hex Cloud, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101135225 uma entidade denominada Hex Cloud, Limitada, entre:

Primeiro. Luis Pedro Pires Barreiro da Silva, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00052141, emitido pelo Serviços Nacional de Emigração de Maputo;

Segundo. Felimone Amone Júnior, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102481449S, emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Suzete Dionizia Frechout Jorge, solteira nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100440724J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hex Cloud, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área das tecnologia de informação e comunicação, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, outras actividades de prestação de serviço de informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, *web design*, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, actividade de intermediação e agenciamento de serviços, actividades de consultoria em informação e de telecomunicações especializados e não especializado e negócios em geral.

Dois) É igualmente objecto da sociedade, o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e um mil metcais, dividido em três quotas iguais na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil metcais), correspondente a trinta e três ponto quatro por cento do capital social, pertencente a Luis Pedro Pires Barreiro da Silva
- Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil metcais), correspondente a trinta e três ponto tres por cento do capital social, pertencente ao sócio Felimone Amone Júnior;
- Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil metcais), correspondente a trinta e três ponto tres por cento do capital social pertencente a sócia Suzete Dionizia Frechout Jorge.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido será exercido preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer, devem comparecer na assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão constar no processo deste, devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, serão exercidas por tres administrador que ficam nomeado os senhores Luis Pedro Pires Barreiro da Silva, Felimone Amone Júnior, e Suzete Dionizia Frechout Jorge, para obrigar a sociedade e bastante a assinatura dos administradores.

Dois) O cargo de administrador (a) será exercido por um período de dois anos, podendo ser revogado e renovado a qualquer momento perante decisão da assembleia geral.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o ditarem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos na proporção de cinquenta por cento pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas e o restante será reinvestido na empresa como capital ou imobilizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Ismael Cangy Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Ismael Cangy Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100287714, por Ismael Cangy, natural da Cidade de Mocimboa, nascido aos 20 de Abril de 1979, filho de Bula Antura Bula Cangy e de Maria Isabel Amélia Chissico, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231213S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, aos 8 e Maio de 2015, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

PRIMEIRO ARTIGO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ismael Cangy Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SEGUNDO ARTIGO

(Sede)

Um) Cidade da Matola, Talhão n.º 105, Q. 5, bairro de Mussumbuluco.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade, no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessários.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

TERCEIRO ARTIGO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

QUARTO ARTIGO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de transporte rodoviário internacional de mercadorias.

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir a associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

QUINTO ARTIGO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticals), correspondente à soma de uma única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Ismael Cangy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observem as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

SEXTO ARTIGO

(Participações sociais)

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

SÉTIMO ARTIGO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

OITAVO ARTIGO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

NONO ARTIGO

(Administração, gerência e representação do conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao único sócio Ismael Cangy.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Está conforme.

Maputo, 12 de Abril de 2019. — A Notária, *Ilegível.*

Limpeza, Canalização e Eletricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101136078, uma entidade denominada Limpeza, Canalização e Eletricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do Código Comercial, por:

Bento Ricardo Ernesto, casado com Lisa Agita Naftal em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 11010228213B, emitido aos 13 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente em Maputo, bairro de Albasine, casa n.º 24.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, e se regea pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO A PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Limpeza, Canalização e Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Limcel, Limitada que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro Central, prédio Primeiro de Janeiro n.º 256, 6.º andar.

Dois) A sociedade é constituída por um tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de edifícios;
- b) Montagem, reparação e limpeza de equipamentos;
- c) Captação, tratamento e venda de água;

- d) Reparação de viaturas;
- e) Desenho de plantas para todo tipo de edifícios;
- f) Montagem, limpeza de jardins e piscinas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Bento Ricardo Ernesto.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

Três) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Quatro) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que forem acordadas pela assembleia.

CAPÍTULO III

(Administração e representação da sociedade)

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Bento Ricardo Ernesto, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, activamente e passivamente em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças abonações, e outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do socio, ele será liquidatário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Maquitrade

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Março de dois mil e dezanove, a sociedade Maquitrade, com o capital social de três milhões de meticais, matriculada sobre NUEL 100151189, deliberaram os sócios sobre a cessão total da quota correspondente a dois por cento do capital social da sócia Gisela Sinfronia Manuel Sive á sócia Isabel Adalgiza João Vicente, que entra para sociedade e passa a deter dois por cento do capital social, e consequentemente a saída da sócia Gisela Sinfronia Manuel Sive.

Em consequência da cessão total de quota, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

- a) Uma quota no valor de 2.940.000,00MT (dois milhões, novecentos e quarenta mil meticais), correspondente a noventa e oito por cento do capital social pertencente ao sócio George Steve Gaiqui;
- b) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a dois por cento do capital social pertencente a sócia Isabel Adalgiza João Vicente.

Maputo, 17 de abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Regulo Studio & Films, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101132579, uma entidade denominada Regulo Studio & Films, Limitada, entre:

Paulo Alberto Siteo, casado, com Narcesia Elice Matlave, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente na cidade de Maputo, bairro de Intaka, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101219737S, emitido em cidade de Maputo aos 12 de Julho de 2017, e Narcesia Elice Matlave Siteo, casada, com Paulo Alberto Siteo em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene-Macia, residente na cidade de Maputo, bairro de Intaka, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100591876C, emitido em cidade de Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2016;

Admilson Pedro Bila, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Luís Cabral, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101199153J, emitido em cidade de Maputo aos 21 de Março de 2016.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Regulo Studio & Films, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro da Polana Cimento, distrito Municipal Kampfumu, Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1063, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la ou abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação noutros pontos, ou países de interesse.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Multimédia, fotografia e videografia, *design* editorial, logomarcas e *design* gráfico, produção de *spot* publicitários, *emails* corporativos, *web design*;

b) *Digital marketing*;

c) *Marketing e branding*.

d) Divulgação de produtos e serviços através de canais digitais, motores de pesquisa, *websites & emails*, redes sociais, aplicações;

e) Organização e gestão de eventos sociais e aluguer de equipamento diverso para estúdio de produção de fotografia e vídeos.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamentos e dinheiro é seiscentos mil meticais, e está dividido em três quotas, subscritas da seguinte forma:

a) Uma quota de valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Paulo Alberto Siteo, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente na cidade de Maputo, Bairro Zimpeto, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101219737S;

b) Uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente vinte e cinco por cento do capital social pertencente a Narcesia Elice Matlave Siteo, casada de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro de Intaka, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100591876C;

c) Uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente vinte e cinco por cento do capital social pertencente a Admilson Pedro Bila, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Luís Cabral, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101199153J.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite, mediante a aprovação prévia da assembleia geral, que definirá os juros e as condições de reembolso.

Três) Não havendo consentimento de todos os sócios a mesma não terá lugar.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para discussão e aprovação das contas anuais e do exercício fiscal respectivamente, e também poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete a assembleia geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos da sociedade;
- b) Nomear e demitir a gerência;
- c) Analisar e aprovar o relatório de contas e o balanço;
- d) Decidir sobre a aplicação dos resultados.

ARTIGO NONO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidos pelos gerentes sócios.

Dois) É nomeado desde já o gerente sócio Paulo Alberto Siteo como gerente da sociedade (director-geral), sendo lhe conferido os mais amplos poderes de gestão da sociedade.

Três) São igualmente nomeados desde já o gerente sócio Admilson Pedro Bila para o cargo director das operações e o sócio gerente Narcesia Elice Matlave Siteo para o cargo de Director Comercial e *Marketing*.

Quatro) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura de pelo menos dois dos sócio-gerentes, sendo a assinatura do director-geral (Paulo Alberto Siteo) obrigatória porém, em

caso algum poderão usar a firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às suas operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída aos sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas ou será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial e demais legislação vigente.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Rhema Investments & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024644, uma entidade denominada Rhema Investments & Services, Limitada.

É celebrado o presente contracto nos termos do art 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alfredo Francisco Uamba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129325I, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016 e válido até 15 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Rogério Francisco Uamba, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250005A, emitido aos 15 de Junho de 2018, e válido até 25 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Adota a denominação de Rhema Investments & Services, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro Sommershild 2, n.º 103, Maputo.

Três) Por simples deliberação pode abrir sucursais dentro e fora do país.

Quatro) A duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a importação de mobiliário, papel, vestuário, venda, prestação de serviços de limpeza, revenda, fornecimento de consumíveis de escritório, sistemas de ar, peças, electrodomésticos, construção e exploração de minas, assessorias, consultorias e pesquisas, *catering*, mercearia, fornecimento e comercio de artigos e decoração de eventos, transporte, filmagem, imobiliária e serviços pessoais e outros afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e administração

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em 2 quotas desiguais: uma de 90% correspondente a 90.000,00MT (noventa mil meticaís), pertencente ao sócio Alfredo Francisco Uamba que desde já é nomeado administrador com plenos poderes de representação em juízo e fora dele e para nomear mandatários conferindo os poderes de administração, e outra de 10% correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Rogério Francisco Uamba.

ARTIGO QUARTO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Casos omissos serão regulados por leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Rockerfield, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101135543, uma entidade denominada Rockerfield, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Daniel Azarias Chumane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2611, 4.º andar, flat 35, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104573290B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, aos 17 de Maio de 2018;

Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 03CN000955883Q, emitido em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Rockerfield, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospekção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito, integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, assim dispostas:

- a) Uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% pertencente ao sócio Daniel Azarias Chumane;
- b) Uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% do capital pertencente ao sócio Liu Xinting.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Daniel Azarias Chumane, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e 1 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Sabié Frutas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total e parcial de quotas, unificação das quotas, saída e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezassete de

Abril de dois mil e dezanove, as nove horas, na cidade de Inhambane, em Paindane, distrito de Jangamo, reuniu sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 101054411, na presença dos sócios Andre Johan Booysen, detentor de uma quota no valor nominal de oitos mil meticaís correspondentes a quarenta por cento do capital social, Dwane de Villiers Booysen, detentor de uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís correspondentes a vinte por cento do capital social, Pieter Van Der Westhuizen, detentor de uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís correspondentes a vinte por cento do capital social e Juma Sulemane Amade, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil meticaís correspondentes a dez por cento do capital sócia, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado senhor Wynand Corneliius Van Zyl, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do DIRE n.º 08za00101517, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos sete de Agosto de dois mil e dezoito, que manifestou o desejo de adquirir as quotas ora cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Andre Johan Booysen e Juma Sulemane Amade dividirem em duas as suas quotas e cederem quarenta por cento e vinte por cento aos novos sócios, que depois redistribuem entre eles. Os cedentes reservam para si, quarenta e dez por cento do capital social para cada respectivamente.

Por conseguinte o artigo 3.º do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticaís correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Andre Johan Booysen;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Dwane de Villiers Booysen;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Pieter Van Der Westhuizen;

- d) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Juma Sulemane Amade.

Que em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos.

Está conforme.

Inhambane, 17 de Abril de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

SEI – Sociedade de Ensino e Investigação, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito da sociedade SEI – Sociedade de Ensino e Investigação, S.A., com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100094541, deliberaram a alteação integral dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SEI – Sociedade de Ensino e Investigação, S.A., constituindo-se como sociedade anónima de responsabilidade limitada e sendo regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a concepção, instituição, gestão e/ou exploração de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

- a) Educação no geral e ensino superior em particular, bem como o desenvolvimento de pesquisas;
- b) Cultural, científica e de carácter educacional;
- c) Saúde e pesquisa afins;
- d) Negócios;
- e) Prestação de serviços no âmbito do ensino e investigação, nomeadamente consultorias, etc.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

Três) Todos os empreendimentos concebidos, instituídos e implementados pela sociedade, serão da sua propriedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.
Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá:

- a) Transferir a sua sede para qualquer local do território nacional;
- b) Abrir e extinguir em território nacional ou no estrangeiro delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e a sua existência conta-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trinta milhões de meticais, integralmente realizado, dividido em trinta mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada, correspondente às entradas em dinheiro efectuadas pelos accionistas.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades que resultem do desenvolvimento e da projectada expansão das suas actividades, dentro dos termos previstos na legislação aplicável.

Três) As acções da sociedade serão ordinárias e repartidas em duas séries com as seguintes designações e características:

- a) As acções da série A, que serão nominativas, cuja titularidade apenas poderá pertencer aos accionistas fundadores;
- b) As acções da série A conferem direito de nomeação aos membros dos órgãos sociais e aos lucros da sociedade na respectiva proporção;
- c) As acções da série B, reservadas à subscrição pública ou privada e/ou mediante a transformação das acções da série A por venda destas a qualquer pessoa singular ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade.

Quatro) As acções da série B, podem ser ao portador ou nominativas, conforme instruções do seu titular e desde que sejam preenchidos os respectivos requisitos legais.

Cinco) As acções da série B não conferem direito de nomeação a membros dos órgãos sociais, apenas aos lucros da sociedade na respectiva proporção.

Seis) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela desde que autenticadas com o carimbo da sociedade.

Sete) A titularidade das acções constarão no livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Oito) As acções da sociedade serão sempre nominativas, para além de outras situações previstas no Código Comercial, enquanto não estiverem integralmente liberadas.

Nove) Cada acção dá direito ao seu titular a um voto na assembleia geral de accionistas.

Dez) A obrigação de cada um dos accionistas no que respeita a sua contribuição para os fundos da sociedade e a responsabilidade perante terceiros pelos negócios, limitam-se a integral realização do valor nominal das acções de que sejam titulares.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) O capital social é representado por trinta mil acções, com valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções nominativas poderão ser convertidas em acções ao portador, apenas em cinquenta por cento do valor do capital social e mediante deliberação da assembleia geral, neste sentido, tomada por maioria simples de votos.

Três) Os títulos de acções serão assinados por dois administradores, podendo uma assinatura ser feita por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Os accionistas terão direito de preferência da transmissão, total ou parcial, da sua participação social na sociedade, a ser exercida em idênticas condições do seguinte modo:

- a) O accionista deverá comunicar à Mesa da Assembleia Geral a sua intenção de vender as acções, as condições da transacção e a identidade do eventual comprador;
- b) A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação prevista na alínea anterior, notificará os restantes accionistas, por meio de carta registada, das condições da transacção de forma a permitir a estes o exercício do seu direito de preferência, tudo a expensas do accionista alienante;
- c) A notificação referida na alínea b) supra, será enviada em nome para a morada do titular das acções nominativas indicadas no livro de registo de acções;
- d) Pretendendo os accionistas exercer o seu direito de preferência, as acções a alienar serão distribuídas pelos accionistas interessados proporcionalmente às acções de que sejam titulares, acrescentando ao seu direito, aquelas acções que caberiam

a outros accionistas preferentes cujo direito relativamente às mesmas tenha caducado ou que tenham declarado não o pretender exercer;

- e) O accionista que pretende adquirir as acções ou parte delas comunicará ao accionista alienante a sua aceitação por meio de carta registada, no prazo de vinte e um dias a contar da recepção da notificação referida na alínea b) supra, dessa comunicação, devendo dar conhecimento por escrito, à Mesa da Assembleia Geral;
- f) O silêncio dos accionistas titulares do direito de preferência, decorrido que seja o prazo estabelecido na alínea e) supra, permitirá ao accionista alienante transmitir as acções, desde que a transmissão seja feita por preço idêntico ou superior ao preço comunicado e pela mesma forma de pagamento;
- g) A transmissão das acções será feita no prazo máximo de trinta dias a contar do final do prazo indicado na alínea e) supra;
- h) Será livre a transmissão de acções entre os accionistas e entre os accionistas pessoas colectivas a favor das respectivas sociedades que detenham o controlo do respectivo capital e ou gestão, ou ainda de sociedade que se encontrem sujeitas a um controlo comum.

ARTIGO OITAVO

(Participações sociais e obrigações)

Um) A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá adquirir participações sociais noutras sociedades e realizar com elas operações que entender necessárias.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações, convertíveis ou não, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição)

Um) Os órgãos sociais da sociedade, nomeadamente, a Mesa da Assembleia Geral, o Presidente e os Administradores do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Somente os accionistas fundadores podem ser eleitos aos órgãos sociais da sociedade.

Três) Os períodos de exercício de cargo indicados no número anterior tem a duração máxima de três anos, contados a partir da data de tomada de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e considera-se validamente constituída se, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados accionistas possuidores de metade do capital social, se a lei ou os estatutos não exigirem maior representação, e em segunda convocação, qualquer percentagem do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á até trinta e um de Maio para os fins indicados na Lei do Código Comercial e para deliberar sobre quaisquer assuntos que constem dos avisos convocatórias.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á quando convocada pela Mesa da Assembleia Geral ou sempre que seja requerida pelo Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou accionistas que representam pelo menos um quarto do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral terão direito, no exercício das suas funções, a uma remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da respectiva Mesa ou por quem a sua vez o fizer, por meio de anúncios publicados no jornal oficial e num jornal diário da localidade da sede social bem como através de carta, fax, *e-mail*, com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos representados na assembleia, excepto nos casos previstos no número dois infra.

Dois) Serão deliberados por maioria de votos representando obrigatoriamente sessenta por cento do capital social, as seguintes matérias:

- a) O aumento ou redução significativo das actividades da sociedade, qualquer investimento superior a cinquenta por cento do capital será considerado, para este efeito um aumento significativo das actividades da sociedade;
- b) A aquisição ou fusão com quaisquer outras sociedades;
- c) A aceitação, a qualquer momento, de qualquer obrigação financeira adicional superior a cinco por cento do capital social;
- d) Qualquer forma de reestruturação financeira, dissolução ou liquidação da sociedade, excepto quando exigido pela legislação aplicável;
- e) A alteração dos estatutos, no sentido de aumentar ou reduzir o capital social, incluindo a emissão de obrigações convertíveis;
- f) Investimento em outra entidade jurídica, fora do âmbito social da sociedade;
- g) A concessão de créditos, financiamentos, pagamentos antecipados e quaisquer outras transacções incompatíveis com os princípios comerciais usuais e aceitáveis no campo da actividade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação em assembleias gerais)

Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar por quaisquer outros accionistas com igual direito, por meio de fax, e-mail ou telegrama com recepção a confirmar, dirigidos ao presidente da mesa, a quem incumbe apreciar e decidir da sua autenticidade, dos quais constem a identificação da assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido, podendo os accionistas que sejam pessoas colectivas fazer-se representar por qualquer administrador, director ou gerente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral exercerão o seu mandato por um período de três anos, podendo sempre serem reeleitos.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três ou cinco membros, eleitos por mandatos de três anos, pela Assembleia Geral de accionistas.

Dois) Os administradores podem sempre ser reeleitos.

Três) Os administradores podem sempre ser representados nas reuniões do Conselho por outro administrador, nos termos indicados na legislação aplicável.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente, e em sessão extraordinária sempre que seja convocado a pedido de, pelo menos, dois administradores, notificando, para esse efeito, por fax, *e-mail* ou carta, com a antecedência mínima de três dias úteis.

Cinco) As reuniões terão lugar na sede social ou excepcionalmente noutro local que for indicado nas convocatórias, devendo nesse caso ser devidamente justificado.

Seis) O Conselho de Administração considerará-se apenas validamente constituído e apto a deliberar quando esteja presente ou devidamente representado por dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração são atribuídos os mais amplos poderes admitidos pela lei competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O Conselho de Administração poderá mediante decisão tomada por maioria dos seus membros, nomear e exonerar uma Direcção Geral, conforme indicado no artigo vigésimo sexto e delegar neles os poderes que entender convenientes. A nomeação dos directores e outros gestores deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear e exonerar procuradores da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá através dos seus membros autorizados a obrigar a sociedade, poderá livremente comprar e vender quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, bem como confessar, transigir ou desistir em quaisquer processos judiciais e comprometer-se em arbitragens. Os actos realizados deverão ser ratificados pela Assembleia Geral.

Cinco) É internamente vedado aos administradores fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou, por qualquer forma, obrigar a sociedade por essas transacções, sob pena de imediata distribuição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade e para com terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de procurador devidamente constituído.

Dois) Os actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer administrador, director-geral ou qualquer procurador.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remunerações dos administradores)

Os membros do Conselho de Administração terão direito a remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Substituição de administradores)

No caso de se abrir qualquer vaga no Conselho de Administração, a mesma será preenchida mediante designação em Assembleia Geral até ao termo do mandato por cumprir.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Uma) A fiscalização de administração social será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ser pessoas singulares ou colectivas, eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos.

Dois) A Assembleia Geral de accionistas designará, de entre os membros efectivos, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão ser sempre reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Remunerações dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros efectivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração. O membro suplente terá direito a remuneração quando em substituição do membro efectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o presidente entender conveniente ou a sua convocação seja solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da gestão

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Gestão)

Para assunto de gestão corrente da sociedade, poderá existir uma direcção-geral a ser indicada pelo Conselho de Administração e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Do balanço e contas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O Conselho de Administração apresentará ao Conselho Fiscal, de três em três meses, um resumo do balanço da sociedade e no fim de cada ano, um balanço completo do activo e do passivo, conta de ganhos e perdas, um relatório da situação comercial e financeira da sociedade, juntamente com um resumo das operações realizadas, bem como uma proposta de dividendos e da percentagem a afectar a quaisquer fundos de reserva, a submeter a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros anuais estabelecidos no balanço e contas, devidamente aprovados pela assembleia geral, depois de feitas as amortizações, provisões e depreciações previstas na lei, terão a seguinte aplicação:

- Dez por cento para reserva legal, até esta atingir vinte por cento do capital social e sempre que seja necessário reintegrá-la;
- Sem limite, a percentagem que a assembleia geral, por maioria dos votos representados obrigatoriamente por sessenta por cento do capital social, deliberar para a constituição de reservas ou para qualquer outra finalidade;
- Em quaisquer circunstâncias, o mínimo de 25% dos lucros líquidos devem ser para os dividendos.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos da lei e nos casos seguintes:

- Quando for deliberado por uma maioria de três quartos do capital social;
- Se, por qualquer motivo, as licenças e autorizações concedidas a sociedade forem canceladas, revogadas ou cessadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Liquidação)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação far-se-á extrajudicialmente, podendo competir aos membros do Conselho de Administração em exercício as funções de liquidatário.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

O ano social começa no dia 1 de Janeiro e termina no dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Um) Na resolução de qualquer conflito, as partes tentarão sempre chegar a acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual.

Dois) Na falta de acordo, a resolução de quaisquer litígios relativos a interpretação, validade e execução do presente estatuto, serão resolvidos por recurso a tribunal arbitral, na cidade de Maputo.

Três) Cada uma das partes escolherá um membro do tribunal arbitral, que deverá ser um técnico especializado, devendo o terceiro membro, que presidirá ser designado por acordo das partes.

Quatro) Caso as partes não tenham acordado, o terceiro membro será designado dentro de um prazo de quinze dias pelo Tribunal Provincial da Cidade de Maputo.

Cinco) Existirão apenas dois articulados, petição e contestação, sendo o prazo para apresentação de qualquer deles trinta dias de calendário, contados quanto a petição, a partir da notificação do tribunal arbitral para a sua apresentação, e quanto a contestação, a partir da notificação do articulado anterior.

Seis) As demais regras de funcionamento do Tribunal Arbitral, do processo a observar e os meios de prova admitidos, serão os que vierem a ser conhecidos pelo tribunal arbitral logo após a sua constituição.

Sete) O prazo para a decisão do tribunal arbitral será de três meses, a partir da designação do último árbitro.

Oito) O tribunal arbitral apreciará os factos e julgará as questões de direito de acordo com a lei aplicável, renunciando as partes expressamente ao recurso.

Nove) As despesas com a constituição e funcionamento do tribunal arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, serão pagas pela parte a quem decair a culpa na proporção de vencido.

Dez) A arbitragem será realizada nos termos supra referidos e nos que vierem a ser fixados pelo tribunal arbitral.

Maputo, 10 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SENEL – Sociedade de Engenharia Electrotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Abril de dois mil e dezanove, da SENEL – Sociedade de Engenharia Electrotécnica, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cinco milhões de meticais, matriculada sob o número dez mil e quatrocentos e sete, a folhas quarenta e nove do livro C traço vinte e cinco, com a data de vinte e sete, deliberaram que passam a exercer também à actividade de construção civil, nas categorias de edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação e instalações.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) O estudo, projectos, montagens de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão do tipo residencial, comercial e industrial;
- b) Fiscalização e assistência técnica a instalações eléctricas do tipo residencial, comercial e industrial;
- c) Construção civil, nas seguintes categorias: Edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação e instalações.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Simarta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e onze, pelas catorze horas, reuniu na sede da sociedade na cidade de Maputo, a assembleia geral ordinária da Simarta, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano com capital social de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 100%, do capital.

Presidiu à assembleia a Sokpar, Limitada, na qualidade de um dos sócios.

Os dois sócios presentes consideram estar reunidas todas as condições para validamente deliberar sobre os seguintes pontos:

Ponto único. Cessão e unificação de quota.

Iniciados os trabalhos foi apresentada pelo sócio Dionísio Paulino Jeje a sua intenção de abandonar a sociedade e de ceder a sua quota ao único sócio Sokpar, Limitada, pelo seu valor nominal.

Depois de todos os esclarecimentos necessários foi com unanimidade deliberada a cessão da quota do senhor Dionísio Paulino Jeje com o valor de mil e oitocentos e setenta e cinco meticais, para a Sokpar, Limitada, com a quota acabada de lhe ser cedida, sendo que dorovante passará a deter uma única quota com o valor de quinze mil meticais.

Com as deliberações tomadas pelos sócios será alterado o texto do artigo quarto, e passando a ser:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinze mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sokpar, Limitada.

Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a tartar, foi esta reunião encerrada pelas catorze horas e trinta minutos, dando-se assim por concluídos os trabalhos da presente assembleia geral de que se lavrou o presente instrumento de acta que foi lido, e de seguida foi assinado pelos sócios.

Maputo, 16 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sinamora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101135446, uma entidade denominada Sinamora, Limitada, entre:

Hatineti Sachikonye, maior, solteiro, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º CN045005, emitido em Zimbabwe, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez;

Kudzana Cuthbert Nyakudanga, maior, solteiro, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º EN099603, emitido em Zimbabwe, aos vinte e oito de Julho de dois mil e catorze; e

Edwin Zvemberi Masanga, maior, solteiro, natural de Harare, Zimbabwe, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º EN140917, emitido em Zimbabwe, aos dezassete de Agosto de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Sinamora, Limitada, e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na bairro dezasseis de Junho, na cidade de Chimoio, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objeto de serviços de consultoria em distribuições de produtos alimentares e serviços relacionada.

Dois) A sociedade tem com o objeto de ser agente do comércio por grosso e retalho de produtos alimentares.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente tres quota, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil oitocentos metcais, equivalentes a setenta por cento do capital social, pertencente á sócio Hatineti Sachikonye;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil seiscentos metcais, equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencente á sócio Kudzanai Cuthbert Nyakudanga;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil seiscentos metcais, equivalentes a dez por cento do capital social, pertencente á sócio Edwin Zvemberi Masanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para pareciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio electrónico ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assmembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede de sociedade, podendo, ter lugar no outro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 17 de Abril 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Sociedade Moçambicana de Gases Comprimidos – MOGAS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Sociedade Moçambicana de Gases Comprimidos – MOGÁS, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 3.537, a folhas 185 verso do livro C-9, com o capital social é de 40.000,00MT, por deliberação de catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi alterado o objecto social e aprovado o aumento do capital social.

Em consequência, ficam alterados os artigos segundo e terceiro dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) (Inalterada);
- b) (Inalterada).
- c) O transporte e comercialização de gás natural liquefeito, a nível nacional e internacional

Dois) (Inalterado);

Três) (Inalterado).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 2.000.000,00 MT (dois milhões de metcais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido e representado por 4.000.000,00MT (quatro milhões) de acções ao portador, no valor nominal de 50 (cinquenta) centavos cada uma.

Dois) As acções são ao portador mas podem ser sempre convertidas em acções nominativas e/ou escriturais, ou vice-versa, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Cinco) (Inalterado).

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Transportes Sama & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número

cem milhões, novecentos noventa e dois mil cento cinquenta e nove, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Transportes Sama & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Samuel Orlando Massango, casado, natural de Inhambane, filho de Orlando Maningue e de Adélia Milice, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100128328S, emitido pelo Registo de Identificação Civil de Quelimane, aos 27 de Maio de 2015, e válido até 27 de Maio de 2020.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Sama & Prestação de Serviços, Limitada, regendo se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Muatala, bairro Mutauanha, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou quaisquer formas de representações sociais em qualquer parte do território nacional, desde que seja devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social aluguer de viaturas, transporte de carga e logística, prestação de serviços e *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias aos seus objectos principais, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitidas por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representações comerciais de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e divulgar o seu negócio, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou estrangeiro permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de uma quota, pertencente ao sócio único Samuel Orlando Massango a cem por centos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer a caixa os suprimentos de que ele carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente será exercida pelo senhor Samuel Orlando Massango, que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos de cinco por cento para fundo de reserva legal e outras reservas que assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 22 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsemba Life – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101135594, uma entidade denominada Tsemba Life – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Albertina Rosa Inácio Mucavele, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100282504N, emitido em 4 de Setembro de 2015, válido até 4 de Setembro de 2020, solteira e residente província de Maputo, Moçambique, no condomínio Intaka, n.º 2313, bairro Intaca, cidade da Matola.

A parte acima identificada tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tsemba Life – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 609, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de desenvolvimento pessoal e empresarial, nomeadamente:

- a) *Coaching* de indivíduos, grupos e instituições para desenvolvimento pessoal e organizacional;
- b) Consultoria, assistência em liderança, gestão, projectos sociais, e criativos, bem como quaisquer actividades a estas complementares e/ou conexas;
- c) Subsidiariamente poderá executar quaisquer outras actividades por decisão da sócia única, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota, de igual valor nominal, pertencente à sócia Albertina Rosa Inácio Mucavele.

Dois) A administração poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que a sócia possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade da sócia

Em caso de morte ou incapacidade da sócia, os herdeiros legalmente constituídos da falecida ou representantes da incapacitada, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem à sócia Albertina Rosa Inácio Mucavele, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100282504N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em 4 de Setembro de 2015, desde já nomeada administradora, sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos da sua única administradora.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da administradora.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão da sua sócia.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela administração, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução, decisão da sócia, esta será a sua liquidatária e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme decisão da administração.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, em vigor, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Zen Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101049841, uma entidade denominada Zen Security, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Guilhermina Maria Cremilde Fernandes, solteira, maior, natural de Panda, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100615765N, de trinta de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Celso Alberto Chemane, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100894463F, de quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zen Security, Limitada, com sede nesta cidade. Podendo por deliberação da assembleia geral criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
- b) Vigilância o controle de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;
- c) Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;
- d) Montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
- e) Comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados à segurança;
- f) Transporte de fundos e valores;
- g) Serviço de guarda-costas;
- h) Rasteio de viaturas e outros bens através de sistema de satélite de segurança.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, pertencente a sócia Guilhermina Maria Cremilde Fernandes, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Celso Alberto Chemane, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal feito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) E livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direitos de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fara dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Guilhermina Maria Cremilde Fernandes e Celso Alberto Chemane, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com despesa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados em empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

De assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Villa Paraiso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia doze de Abril de dois mil e dezanove, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Villa Paraiso, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede com sede na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e quatro, Bairro central cidade de Maputo matriculada

pela Conservatória do Registo das Entidades legais sob o n.º 100669536, com o capital social de vinte mil meticaís, Trajan Sandev, detentor de uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, a sócia Zanela Salome Moshi Sandev, detentora de uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, reuniram-se em assembleia geral estando assim representada a totalidade do capital social, e procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital social, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, onde os sócios deliberaram aumentar o capital social no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticaís, e ainda admitir novos sócios Manuel Elias Munguambe, Nemanja Vuckovic e Percio Clement Wekeyo, que entram na sociedade como novos sócios.

E por consequência deste aumento altera-se o capital social dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de Cento e vinte mil meticaís, pertencente ao sócio Trajan Sandev, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de Noventa e cinco mil meticaís, pertencente à sócia Zanela Salome Moshi Sandev, equivalente a dezanove por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de Noventa e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Manuel Elias Munguambe, equivalente a dezanove por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de Noventa e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Nemanja Vuckovic, equivalente a dezanove por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de Noventa e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Percio Clement Wekeyo, equivalente a dezanove por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior

Maputo, 12 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.